



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam, de 27 de Abril de 2016

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 27 de Abril de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 387/E315/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 3 de Maio e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 5 de Maio de 2016:

De acordo com o artigo 17.º do «Regulamento da Contribuição Predial Urbana», os contribuintes são obrigados a participar os arrendamentos à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), no prazo de 15 dias contados a partir da data da celebração dos contratos de arrendamento ou do início do arrendamento. A DSF vai, de entre as fiscalizações de rotina diária de todos os tipos de impostos (como por exemplo: inspecção relativa ao início de actividade no âmbito da contribuição industrial, verificação das informações constantes das declarações do imposto profissional e do imposto complementar de rendimentos, etc.), recolher as informações associadas aos arrendamentos de prédios para efectuar uma nova verificação, e através das participações de terceiros, ou de outra situação especial, proceder a fiscalizações específicas, bem como instaurar procedimentos de penalidades, no caso de se verificar, na fiscalização, a respectiva infracção, por forma a produzir efeitos dissuasores. Ao mesmo tempo, a DSF tem vindo a desenvolver trabalhos promocionais e de sensibilização, apelando aos contribuintes no sentido de cumprirem activamente a obrigação fiscal de declaração. Através dos trabalhos em questão, nos últimos 3 anos (2013 a 2015), o número dos indivíduos que tomaram a iniciativa de apresentar a participação de arrendamento da Contribuição Predial, M/4, cresceu 26,5%, o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

que demonstra o aumento da consciência dos contribuintes no cumprimento da lei.

No que concerne à fiscalização dos actos de declaração de arrendamento de fracções habitacionais, o problema essencial que a DSF está a enfrentar reside em não poder conhecer, de forma global, se as ditas fracções têm, concretamente, sido arrendadas. Como são múltiplos os motivos relativos à omissão da apresentação desse tipo de declaração, nomeadamente a falta do conhecimento ou a negligência da sua apresentação por parte dos contribuintes, a atitude de uma certa parte dos mesmos que pretendem, por sorte, esquivar-se ao cumprimento das regras em questão. Assim sendo, a DSF irá tomar diversas medidas para lidar com essas situações.

Entre elas se destaca o reforço da divulgação da lei, nomeadamente referente à parte sobre a apresentação de declaração de arrendamento para, de um lado, levar a que mais contribuintes conheçam os seus deveres a este respeito e, por outro, permitir-lhes saber as consequências resultantes da falta da sua apresentação, por exemplo, ao abrigo do artigo 67.º do «Regulamento do Imposto do Selo», quando haja conflitos relacionados com o arrendamento, os respectivos casos poderão não ser atendidos em juízo ou por serviços públicos, sem que seja apresentada a declaração de arrendamento correspondente e pago o imposto do selo devido, daí resultando que, nem os próprios proprietários nem os inquilinos possam ser devidamente protegidos nos termos legais. Esta acção tem por objectivo levar a que os mesmos entendam as vantagens de declaração voluntária, instando os contribuintes a conhecer e cumprir as leis. Por outro lado, a DSF vai também adoptar várias formas de divulgação, por exemplo, a publicação das informações fiscais através dos *media* impressos e electrónicos. E para o efeito, deu-se início, no ano anterior, à “Campanha de Educação Tributária, junto dos estabelecimentos de ensino”, que visa proporcionar aos jovens



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

conhecimentos fiscais.

De modo a tornar mais facilitados os procedimentos de declaração, o «Regulamento da Contribuição Predial Urbana» estabelece que a declaração tem que ser feita pelo próprio proprietário nos casos de arrendamento e de cancelamento do arrendamento das fracções habitacionais, excepto na situação de renovação do contrato de arrendamento desde que se mantenham inalteradas as condições contratuais anteriormente estipuladas. Atendendo ao facto de existir uma disparidade entre as informações registadas nestes Serviços e as detidas pelos proprietários e, considerando ainda que são eles próprios que conhecem suficientemente as situações do arrendamento dos seus imóveis, acredita-se que será mais correspondente ao princípio de custo-benefício se a declaração de arrendamento for efectuada pelo próprio proprietário. Ao mesmo tempo, tendo por objectivo minimizar a burocracia no tratamento das formalidades e prestar aos contribuintes um serviço mais conveniente e rápido, a DSF lançou o serviço de declarações electrónicas que, daqui em diante, irá ser objecto de aperfeiçoamento contínuo. A par disso, a DSF vai também continuar a reforçar a fiscalização efectuada diariamente a todos os tipos de impostos, e no futuro irá proceder, de forma persistente e proactiva, ao estudo de medidas viáveis para assegurar que a população preste a declaração de acordo com a lei.

No que diz respeito à questão do ajustamento das taxas da contribuição predial urbana, o Governo da RAEM vai estudar este assunto de forma profunda e global, com incidência nos seguintes aspectos: a situação e a sustentabilidade financeiras da RAEM, a salubridade da base fiscal, as comparações entre os demais impostos da RAEM e os seus homólogos no exterior, etc.,. Na realidade, em cada jurisdição, a definição de taxa para cada



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

tipo de imposto exige a ponderação de uma variedade de factores. Assim sendo, será efectuada, de modo global, uma comparação horizontal entre o sistema fiscal e respectivas taxas aplicados aos prédios arrendados em Macau e os implementados noutras regiões, por forma a conhecer a existência ou não de margens para ajustamento das taxas de contribuição predial urbana. O Governo da RAEM irá, com base nos resultados do estudo em causa, propor alterações fiscais.

Macau, 15 de Junho de 2016.

O Director dos Serviços,
Iong Kong Leong